



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 99/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA EVANDRO DE LARA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **EVANDRO DE LARA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Vereato Parigot de Souza, 57 - Vila Nova, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.941.763/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Evandro de Lara**, inscrito no CPF nº 047.242.769-59 e RG nº 8.972.589-5, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 70/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do referido Edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA	1.398,00	16.776,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.398,00 (um mil e trezentos e noventa e oito reais) totalizando para este a quantia de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta e seis reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2683

B e



Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sexto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo oitavo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo nono: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

B *E*



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 14 de setembro de 2017, com término em 13 de setembro de 2018.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo quarto: A prestação de serviço a que se refere ao ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA serão, respectivamente prestados na Quadra de Esporte Luiz Carlos Stédile, localizada no Bairro Vila Nova, mediante ordem de serviço no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

B *E*



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Evandro de Lara
Evandro de Lara
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA".

II - JUSTIFICATIVA

2.1 - É uma praça esportiva a qual terá seu uso diariamente por alunos da escola Ulisses Guimarães, alunos/atletas do município e comunidade em geral, para isso, necessitamos que sejam realizados trabalhos de limpeza interna e externa da mesma e também precisa - se controlar e coordenar horários de uso.

2.2 - Estudo realizado junto aos moradores do Bairro diagnosticamos que se trata de um bairro onde a maioria dos seus moradores são de classe média baixa e sua estrutura organizacional também não comporta uma administração de tal espaço próprio, por esse motivo solicitamos que haja a dispensa da cobrança de horários para o uso da mesma em qualquer um dos períodos, sejam eles no período vespertino ou noturno. Esses horários são ofertados a comunidade com total controle do Departamento de Esporte, sem ônus algum aos usuários.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os serviços os quais serão contratados:

Item	Qtde.	Unid.	Código PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	MÊS	11510	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA	1.398,00	16.776,00
VALOR TOTAL R\$					16.776,00	

3.1. Os principais serviços a serem realizados são:

a) Limpeza interna da quadra de esportes, banheiros, vestiários, rampas, arquibancadas, calçadas e jardinagem das entradas e entornos da Quadra de esportes **LUIZ CARLOS STÉDILE** e controle de horários.

3.1.1- Tipos de Serviços:

- a) Combate a formigas de forma intensiva com fornecimento dos produtos necessários ao combate;
- b) Colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de grama, flores e arbustos;
- c) Irrigação diária em períodos de calor intenso, das floreiras e canteiros;
- d) Controle de horários (manhã, tarde e noite) para utilização das quadras;
- e) Retirada do lixo orgânico e reciclável;



- f) Serviços extras de limpeza para eventos.
- g) Fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos será de total responsabilidade da empresa contratada.

3.1.2- Periodicidade da prestação dos serviços por espaço e ambiente

- a) **Uma vez por semana:** Lavar a frente do ginásio (calçadas de paver), sempre que necessário.
- b) **Três vezes por semana:** Limpar piso da quadra, arquibancadas, salas da caixa de luz, juntar e ensacar o lixo do pátio, limpeza dos vestiários e banheiros.
- c) **Uma vez por mês:** Cortar e rastelar a grama, lavar a arquibancada com máquina e fazer toda a conservação do pátio.
- d) Quando ocorrer eventos esportivos, com duração de uma semana, com jogos todos os dias ou noites, a limpeza geral deverá ser feita todos os dias ou noites.
- e) Executar todos os serviços relacionados, como também fornecer todas as ferramentas necessárias à sua execução (máquina de cortar grama, lavadora de alta pressão, roçadeira, carrinho, rastelo, enxadas e uniformes).
- f) Todo o material de limpeza será fornecido pela Contratada.

3.1.3- Controle de horários da Quadra de Esportes LUIZ CARLOS STÉDILE:

- a) Controle dos horários de jogos das mais variadas modalidades, sendo que deverá abrir e fechar os portões e portas, de acordo com o calendário de atividades esportivas, durante a semana, sábados, domingos e feriados, sendo que as atividades têm início às 08h00min e finaliza às 22h00min, com intervalo entre 12h00min e 13h00min para o almoço, onde quadra permanece fechado.

3.2. - A empresa vencedora deverá contratar, no mínimo, 01 (um) empregado para a execução integral dos trabalhos anteriormente discriminados, podendo, no caso de se enquadrar com MEI - Micro Empreendedor Individual, os serviços serem executados integralmente pelo mesmo.

3.3. A empresa contratada em hipótese alguma poderá alugar as dependências da quadra esportiva, bem como cobrar e/ou receber valores dos usuários. Os horários utilizados pelos usuários deverão ser agendados no Departamento de Esporte de Coronel Vivida, e depois de agendado apresentar COMPROVANTE ao responsável pela quadra (empresa vencedora) para poder usar a mesma. Sem ônus algum aos usuários.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos.
- 4.2. A empresa vencedora deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto desta licitação, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.
- 4.3. Todos os empregados necessários para a realização dos serviços deverão ter seus contratos de trabalho devidamente formalizados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 4.4. A empresa vencedora deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como, equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação pertinente;
- 4.5. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão realizados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de



eventuais dificuldades, para tanto deverá apresentar atestado de visita, emitido pelo município de Coronel Vivida, assinado pela Sra. Sirlei Piva.

4.6. O **Atestado de visita** deverá ser emitido pelo Departamento de Esportes, pela Sra. Sirlei Piva, atestando que a empresa visitou o local onde serão executados os serviços. A visita técnica será realizada **no último dia que antecede a data da licitação**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

4.6.1. Visita deverá ser agendada previamente com a Sra. Sirlei Piva, pelo fone 46-3232-2038 ou no Departamento de Esportes.

4.7. A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no mês.

4.8. A empresa vencedora deverão disponibilizar celular com pronto atendimento para orientações e ou pedidos de serviços a serem executados.

4.9. A empresa vencedora é responsável pela compra e serviço de reposição dos arbustos, flores e gramas, quando for comprovada a negligência nos procedimentos do contrato.

4.10. A empresa vencedora são responsáveis pela compra dos produtos de limpeza.

5 - DOS PRAZOS DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

5.2. Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

7 - RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Com a contratação da empresa especializada, para prestação de serviços exigidos pela contratante, que deverá atender todas as necessidades já mencionadas, para propor a toda comunidade um espaço adequado a prática das atividades propostas. E também a conservação e a manutenção deste patrimônio.

Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



.....
Evandro de Lara
Evandro de Lara
CONTRATADA

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 82/2017. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/tomadas e de diversas impressoras para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.06.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vídva, DETENTORAS

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	08.831.603/0001-47	7.839,70
101/2017	M.C. SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-72	98.998,57
102/2017	M. P. DAMBROS - GRAFICA EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.552/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARIA DOS SANTOS - ME	26.947.090/0001-18	12.338,00

Coronel Vídva, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 94/2017 - Pregão Presencial nº 88/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.906/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessora técnica no acompanhamento dos índices de participação do município de Coronel Vídva no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vídva, 06 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 95/2017 - Pregão Presencial nº 89/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: B.E.M. PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.389.094/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vídva, 06 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 99/2017 - Pregão Presencial nº 70/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: EVANDRO DE LARA/CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Grillo, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 18.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.08.2017 a 13.08.2018. Coronel Vídva, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 112/2015 - Pregão Presencial nº 81/2015 - Contratante: Município de Coronel Vídva juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Fica em comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.08.2017 a 31.08.2018. Os valores praticados continuarão os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 181.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis destinados a utilização na comemoração do Dia das Crianças com os alunos da rede municipal de Ensino.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 043/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Setembro de 2017.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinadas a manutenção de veículos, veículos utilitários, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 044/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Setembro de 2017.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

PROCESSO Nº 362/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de tubos e derivados de concreto que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Viação e Obras, as empresas:

Vixali Pré Moldados Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.826.830/0001-99, inscrição estadual nº 25607636-7, com o valor total de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Nlender & Cia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.267.432/0001-87, inscrição estadual nº 90268260-01, com o valor total de R\$ 198.280,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta reais).

João Carlos Pelonzo da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 24.247.022/0001-09, inscrição estadual nº 90715926-40, com o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Criativa Artefatos de Concreto Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.949.858/0001-09, inscrição estadual nº 90410664-04, com o valor total de R\$ 238.380,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maripólis, 14 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017. CONCORRÊNCIA Nº 31/2017. EMPRESA: Angemed Comercio de Produtos Médico Hospitalar Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.607.956/0001-81, inscrição estadual nº 90161608-62, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1132, 1º andar, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número trinta e um barra dois mil e dezessete (31/2017), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde. Da utilização do Registro de Preços: Poderá utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Saúde. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos; Da entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compra emitida pelo Departamento de Saúde, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da autorização de compras, o fornecedor terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Seia, nº 1030, junto ao Almacarifado do Departamento. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: 08.01 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (303) (000) (495). Dos Critérios Técnicos Para Entrega Dos Medicamentos: Do prazo de validade dos medicamentos: Os medicamentos deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 90% (noventa por cento) e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente (Lei Estadual nº 13.039/01). Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, correndo as custas da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual. Das embalagens: As embalagens para entrega dos produtos, devem possuir os requisitos mínimos a seguir: nome comercial e/ou genérico do principal princípio ativo, concentração, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde, nome do Farmacêutico Responsável, número de inscrição e sigla do Estado a que pertence o CRF; O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor; As embalagens dos medicamentos (blister, ampola e frasco) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade conforme embalagem externa, sendo que o número do lote deverá vir impresso, na pátula ou lateral do blister para garantir a permanência das informações de cada produto (conforme Portaria 802/98); Todos os medicamentos líquidos deverão apresentar conforme o qualquer outro sistema de vedação de forma a impedir vazamentos e deverão estar acompanhados de seus copos - medida ou dosadores. Para medicamentos que exijam conta-gotas estes deverão estar acondicionados juntamente com o frasco com uma única embalagem; Os cremes, pomadas ou géleas ginecológicas juntamente com os aplicadores devem estar acondicionados juntos em uma única embalagem. Estes aplicadores deverão estar protegidos por material adequado, convenientemente selado. As binaças deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para o seu rompimento; Os medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes; Para medicamentos na forma farmacêutica comprimidos, cápsulas ou drágeas os mesmos deverão estar acondicionados em blisters ou envelopes para que haja uma dispensação racional; Cada embalagem de transporte deverá conter apenas um tipo de medicamento, deverá estar devidamente lacrada e constar externamente a quantidade da mesma. Caso esta embalagem de transporte esteja incompleta, deverá apresentar um lacre diferenciado. Do recebimento dos produtos: Não serão recebidos medicamentos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada; Os medicamentos serão primeiramente certificados que foram entregues, nas especificações e quantidades determinadas, para posterior verificação; O departamento receptor verificará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, se os medicamentos entregues, estão em conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual por amostragem e demais exigências contidas no processo licitatório, e assim será dado o aceite e será liberada a nota fiscal para pagamento; Havendo divergência entre os medicamentos solicitados e os entregues, ou que os medicamentos não atendam aos requisitos técnicos, o departamento receptor efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades; O prazo máximo e improrrogável para as devidas substituições e/ou correções é de 10 (dez) dias, contados da notificação. Das notas fiscais: Na nota fiscal deverá constar o nome do medicamento, nome do Laboratório Produtor, número do lote, valor unitário e total. Estas informações deverão estar dispostas lado a lado para facilitar a conferência. O Gestor da presente Ata, será a Sra. Gabriela Machado, CPF nº 003.400.469-61, Farmacêutica. O produto a ser fornecido é 317 - ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSPLITA

Lote/Item	Quantidade	Med. Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0002	15,00	3,1730	47,60	
0001/0003	10,00	4,5230	45,23	
0001/0015	5,00	0,9720	4,86	
0001/0017	3,00	20,2500	60,75	
0001/0025	10,00	3,2400	32,40	
0001/0028	6,00	1,3500	8,10	
0001/0029	6,00	2,2680	13,61	
0001/0030	5,00	19,3730	96,87	
0001/0037	3,00	303,0620	909,19	
0001/0038	6,00	8,0600	48,36	
0001/0040	5,00	8,7610	43,81	
0001/0042	5,00	1,7820	8,91	
0001/0050	15,00	0,7290	10,94	
0001/0065	4,00	29,7270	118,91	
0001/0082	6,00	4,2530	25,52	
0001/0085	6,00	11,3400	68,04	
0001/0088	15,00	1,5600	23,40	
0001/0089	10,00	4,0500	40,50	
0001/0090	6,00	25,5290	153,17	
0001/0107	15,00	2,1600	32,40	

0001/0111	15,00	20,2500	303,75
0001/0122	4,00	21,6000	86,40
0001/0124	6,00	5,9540	35,72
0001/0140	6,00	4,0500	24,30
0001/0143	4,00	11,0700	44,28
0001/0144	6,00	8,5320	51,19
0001/0158	6,00	5,4000	32,40
0001/0164	6,00	3,5780	21,47
0001/0167	6,00	3,2400	19,44
0001/0168	6,00	12,5960	75,58
0001/0169	15,00	44,5500	668,25
0001/0173	6,00	13,5000	81,00
0001/0174	15,00	6,4800	97,20
0001/0175	15,00	29,7000	445,50
0001/0176	15,00	14,9990	224,99
0001/0177	15,00	4,7250	70,88
0001/0178	5,00	6,4800	32,40
0001/0194	7,00	6,0750	42,53
0001/0197	3,00	24,6780	74,03
0001/0203	15,00	10,0440	150,66
0001/0204	5,00	31,7390	158,70
0001/0207	10,00	2,6330	26,33
0001/0216	5,00	7,2900	36,45
0001/0225	5,00	10,9760	54,88
0001/0244	10,00	8,5730	85,73
0001/0250	10,00	8,1000	81,00
0001/0251	15,00	0,8100	12,15
0001/0284	5,00	11,4020	57,01
0001/0287	6,00	8,0460	48,28
0001/0312	25,00	7,2900	182,25
0001/0314	6,00	2,0000	12,00
0001/0315	15,00	7,2900	109,35
0001/0316	15,00	6,0000	90,00
0001/0343	15,00	6,0750	91,13
0001/0349	15,00	8,9100	133,65
0001/0351	15,00	10,1250	151,88
0001/0386	15,00	10,6650	159,98
0001/0387	15,00	9,3960	140,94
0001/0404	6,00	20,2500	121,50
0001/0409	15,00	4,0500	60,75
0001/0417	20,00	32,8730	657,46

Total do Fornecedor: R\$ 7.345,90 (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e nove centavos). Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, membro da Comissão de Licitação, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Glândia. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 28 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 165/2017/GP. Dispensa nº 79/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Josimar Tumelero. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Josimar Tumelero, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM's - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Pato Branco, 4 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Josimar Tumelero - Permissãoário.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 166/2017/GP. Dispensa nº 80/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Diego Prezotto Occhi. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Diego Prezotto Occhi, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM's - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Pato Branco, 4 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diego Prezotto Occhi - Permissãoário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 12/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA E MELHORIA NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MADALOZZO, ABUNDÂNCIA, PASSO BONITO, JACUTINGA E RIO QUIETO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 44.938,14. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod247377

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2017, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARALELAS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo estimado de R\$ 1.733.090,13. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod247407

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 62/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.08.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	7.639,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	68.996,97
102/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARIA DOS SANTOS-ME	26.947.090/0001-16	12.339,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247361

CONTRATO Nº 94/2017 – Pregão Presencial nº 68/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos índices de participação do município de Coronel Vivida no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247364

CONTRATO Nº 95/2017 – Pregão Presencial nº 69/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,000. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247366

CONTRATO Nº 99/2017 – Pregão Presencial nº 70/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Stédile, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 16.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.09.2017 a 13.09.2018. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247369

ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 112/2015 – Pregão Presencial nº 81/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA-ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2017 a 31.08.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 181.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247370

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	COMPONENTE-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	13.09.17	11.875,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BÁSICO FIXO	13.09.17	8.400,00
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.09.17	54.948,31

Coronel Vivida, 14 de Setembro de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod247378